



FLUXOGRAMA ESCUTA ESPECIALIZADA



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 002/2024, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 21 de março de 2024, dispõe sobre instituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece a criação de Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências.

Art. 2º - O Comitê terá a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

Art. 3º - São atribuições do Comitê:

- I - fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências;
- II - buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento de crianças e adolescentes do município de Trindade.

Parágrafo único: As causas estruturais das violências também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe e gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á periodicamente, sistematizando suas reuniões e ações.

Art. 5º - O Comitê terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - 01 (um) dos Conselhos Tutelares;
- VI - 01 (um) Poder Judiciário;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 046, quinta-feira, 11 de abril de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



VII - 01 (um) Ministério Público;

VIII - 01 (um) Polícia Civil do Estado de Pernambuco;

IX - 01 (um) Polícia Militar do Estado da Pernambuco;

X - 01 (um) Entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município;

Art. 6º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, 21/03/2024

Ana Paula do Nascimento
Presidente do CMDCA



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



APRESENTAÇÃO:

A partir da perspectiva de proteção social à família e seus membros que todo o fazer da Assistência Social, nos seus níveis de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de média e alta complexidade, se entrelaçam com as normativas, conceitos e orientações que tratam dos direitos da criança e do adolescente.

A proteção integral disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), integra o escopo de todas as ofertas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam aquelas voltadas para o atendimento ou acompanhamento às famílias ou aquelas especificamente organizadas para atender as singularidades dos ciclos de vida, a exemplo da infância e adolescência.

A Política Nacional de Assistência Social prevê que todos os serviços e ações socioassistenciais estejam ordenados em rede. São elementos estruturantes da rede socioassistencial: a centralidade da família na organização dos serviços à observação da dinâmica dos territórios onde as famílias vivem a capacidade de articulação intersetorial com as demais políticas públicas e instituições para a integralidade da proteção social.

O trabalho social com famílias, nos diferentes níveis de proteção social do SUAS, capitaneado na Proteção Social Básica, CRAS, e na Proteção Social Especial, pelo CREAS, é a grande âncora do trabalho em rede no SUAS.

Quando se trata do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e de suas famílias, as demandas individuais ou familiares comumente extrapolam o campo da Assistência Social, implicando em uma atuação integrada com as demais políticas públicas, atores e instituições.

Ana Paula do Nascimento

Ana Paula do Nascimento
Presidente do CMDCA



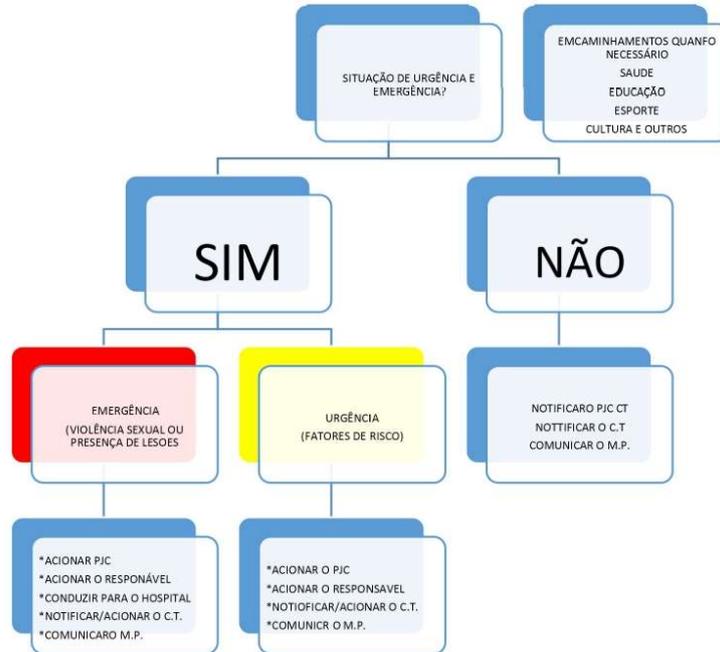
GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



CONSELHO TUTELAF



FLUXOGRAMA ESCULTA ESPECIALIZADA





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



FLUXOS E PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO

Serão apresentados conforme pactuação realizada no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunha de Violência os Fluxo e Protocolo dos integrantes da Rede de Proteção. As demais instituições, órgãos, associações da sociedade civil, políticas setoriais, etc., que atendem crianças e adolescentes, deverão observar o que dispõe o Fluxo e Protocolo Geral.

O Fluxo e Protocolo Geral demonstra, de forma genérica, as ações do atendimento ofertado por qualquer caso de violência, bem como, seus desdobramentos para a efetiva proteção integral da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência.

Porta de Entrada:

A porta de entrada para crianças e adolescentes em situação de violência pode ser qualquer unidade da Rede de Proteção. A identificação ou suspeita da violência ou pode ser realizada através da verbalização da criança e adolescente em uma revelação espontânea, trazida por um terceiro seja responsável, familiar ou alguém da comunidade ou até mesmo por sinais que a criança e adolescente apresentar.

Acolhida:

A pessoa que a criança ou adolescente relatar situação de violência que tenha ou esteja sofrendo, deve seguir, conforme este Protocolo, as recomendações do capítulo 4 e 5. Se a situação de violência ou suspeita for trazida por um terceiro (familiar, responsável ou pessoa da comunidade), o profissional deve acolher a pessoa, buscar junto a ela todas as informações possíveis, orientar e informar das providências que serão tomadas a partir do relato.

Procedimentos a Serem Adotados.

Em seguida deve:

1. Preencher a Ficha de Notificação de Violência Contra Criança e Adolescente e encaminhar para o Núcleo de Atendimento da Delegacia e Conselho Tutelar (físico ou eletrônico incluir os e-mails). Se achar necessário pode procurar o CREAS para orientações.
2. Nos casos de situação de risco: a) Nos casos de Emergência (quando há presença de lesões ou se tratar de violência sexual) – acionar a Polícia Judiciária Civil, acionar o responsável pela criança/adolescente (caso não seja identificado impedimento), a criança/adolescente deve ser conduzida ao hospital para cuidados médicos e/ou procedimentos profiláticos, Notificar/acionar o Conselho Tutelar. b) Nos casos de Urgência (quando for identificado fatores de risco para criança ou adolescente) – acionar a Polícia Judiciária Civil, acionar o

Responsável pela Criança/adolescente (caso não seja identificado impedimento), notificar/acionar o Conselho Tutelar.

3. Quando não se tratar de situações de urgência e emergência o profissional deverá: Notificar a Polícia Judiciária Civil e o Conselho Tutelar.
4. Comunicar o Ministério Público o mais breve possível com as providências tomadas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 046, quinta-feira, 11 de abril de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



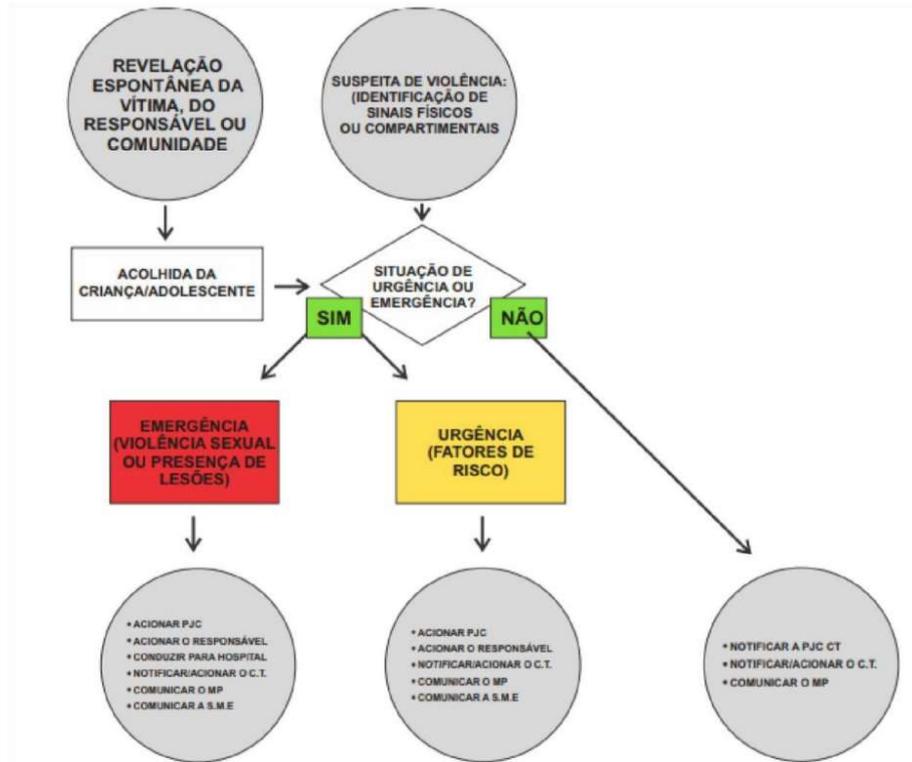
5. Nos casos de encaminhamento pela Rede de Proteção, a unidade entrará em contato com o responsável pela criança/adolescente, agendará atendimento para realizar a acolhida da família a fim de oferecer os serviços da unidade assistencial e prover apoio, orientação e acompanhamento prestando as informações a unidade encaminhadora sobre as providências



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



EDUCAÇÃO





FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO.

Portas de Entrada:

As possibilidades de porta de entrada para os casos de violência contra crianças e adolescentes nas unidades de educação podem acontecer por: 1) revelação espontânea e 2) suspeita (identificação de sinais físicos ou comportamentais).

Acolhida:

O profissional que a criança ou adolescente relatar situação de violência que tenha ou esteja sofrendo, deve seguir, conforme este Protocolo, as recomendações do capítulo 4 e 5. a)

Revelação espontânea:

- a) Nos casos de revelação espontânea ao profissional pela criança/adolescente, responsáveis ou alguém da comunidade, o profissional ouvirá atentamente, sem interrupções, e fará questionamentos apenas para a proteção e provimentos de cuidados, registrando todas as informações na Ficha de Notificação conforme as orientações.
- b) Suspeita: Nos casos de identificação de sinais ou comportamentos suspeitos o profissional deverá encaminhar a criança/adolescente para um local adequado e realizar o acolhimento a fim de compreender a situação suspeita e registrar todas as informações na Ficha de Notificação.

Procedimentos a Serem Adotados:

Após preencher a Ficha de Notificação e encaminhar ao Núcleo de Atendimento da Delegacia, Conselho Tutelar e comunicar o M.P.

- 1) Emergência (violência sexual ou presença de lesões): Acionar a Polícia Judiciária Civil; acionar o responsável pela criança/adolescente (caso não seja identificado impedimentos); conduzir a criança/adolescente para o hospital para cuidados médicos e/ou profiláticos; Notificar/Acionar o Conselho Tutelar; Comunicar o Ministério Público e a Secretaria de Educação.
- 2) Urgência (fatores de risco): Acionar a Polícia Judiciária Civil; acionar o responsável pela criança/adolescente (caso não seja identificado impedimentos); Notificar/Acionar o Conselho Tutelar; Comunicar o Ministério Público e a Secretaria de Educação.
- 3) Não é Urgência/Emergência: Acionar a Polícia Judiciária Civil; Notificar/Acionar o Conselho Tutelar; Comunicar o Ministério Público e a Secretaria de Educação.



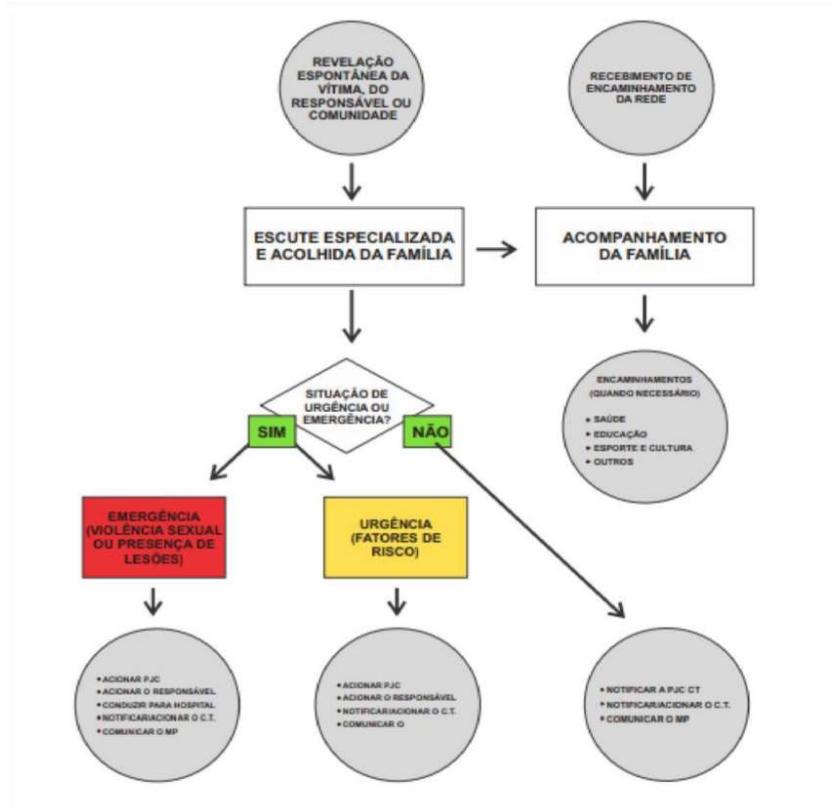
GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



CONSELHO TUTELAR



ASSISTÊNCIA SOCIAL





FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portas de Entrada:

As possibilidades de portas de entrada para os casos de violência contra crianças e adolescentes nas unidades de Assistência Social são: 1) a revelação espontânea, relato do responsável ou da comunidade sobre situação de violência contra a criança e adolescente e 2) encaminhamento da Rede de Proteção.

Acolhida:

a) Revelação Espontânea: é quando a criança ou adolescente, em um contexto de atendimento já em andamento no SUAS, revelar espontaneamente que vivenciou ou testemunhou situação de violência para a (o) profissional do SUAS ou na hipótese em que a situação de violência seja revelada por outra pessoa que não a criança ou adolescente vítima ou testemunha (por exemplo: familiares ou pessoas da comunidade), e este procura alguma unidade da Assistência Social para relatar a situação. O (a) profissional do SUAS deve realizar a acolhida e a escuta do relato.

b) Encaminhamento da Rede de Proteção: Outra possibilidade é o SUAS receber encaminhamento da Rede de Proteção. Nesse caso em se tratando de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência que constitui famílias e indivíduos com direitos violados o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, mas especificamente o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos -PAEFI deve ser priorizado para prover apoio, orientação e acompanhamento dessas famílias.

Nos casos em que a revelação espontânea ou o livre relato sobre a situação de violência tenha ocorrido em outro serviço da rede socioassistencial ou de outras políticas públicas, o serviço em questão deve compartilhar com os órgãos da Assistência Social as informações já obtidas, evitando-se que a criança ou adolescente necessite repetir o relato sobre a violência sofrida ou testemunhada.

Procedimentos a Serem Adotados:

Após preencher a Ficha de Notificação e encaminhar ao Núcleo de Atendimento da Delegacia e Conselho Tutelar e comunicar o Ministério Público:

1. Emergência (quando há presença de lesões ou se tratar de violência sexual) – acionar a Polícia Judiciária Civil, acionar o responsável pela criança/adolescente (caso não seja identificado impedimento), a criança/adolescente deve ser conduzida ao hospital para cuidados médicos e/ou procedimentos profiláticos, Notificar/acionar o Conselho Tutelar.
2. Urgência (quando for identificado fatores de risco para Criança) – acionar a Polícia Judiciária Civil, acionar o Responsável pela Criança/adolescente (caso não seja identificado impedimento), notificar/acionar o Conselho Tutelar.
3. Quando não se tratar de situações de urgência e emergência o profissional deverá: Notificar a Polícia Judiciária Civil e o Conselho Tutelar.
4. Comunicar o Ministério Público o mais breve possível com as providências tomadas.
5. Nos casos de encaminhamento pela Rede de Proteção, o CREAS entrará em contato com o responsável pela criança/adolescente, agendar atendimento para



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 046, quinta-feira, 11 de abril de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



realizar a acolhida da família a fim de oferecer os serviços da unidade assistencial e prover apoio, orientação e acompanhamento prestando as informações a unidade encaminhadora sobre as providências adotadas.



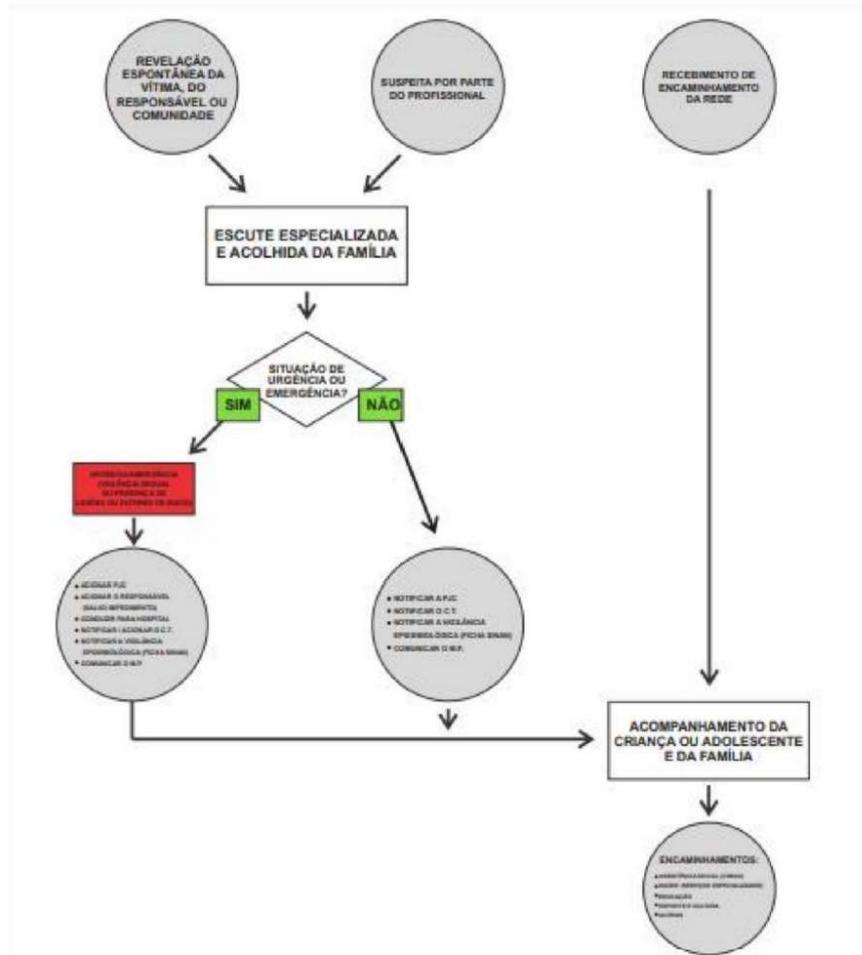
GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



CONSELHO TUTELAF



SAÚDE





FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

Portas de Entrada:

As possibilidades de porta de entrada dos casos de suspeita ou situação de violência contra crianças e adolescentes poderá se dar por meio de: a) demanda espontânea (própria vítima ou acompanhada por um responsável); b) suspeita de violência c) encaminhamento pela Rede de Proteção (Polícia/CREAS/CAPS e demais órgãos).

Acolhida:

- a) Demanda espontânea: Quando a criança ou adolescente, acompanhada ou não por um responsável legal, procurar diretamente o Hospital Municipal para revelar de forma espontânea situação que possa ser configurada como violência, deverá ser encaminhada para a sala de acolhimento destinada para este fim, e posteriormente iniciar a escuta qualificada conforme as orientações do capítulo 4 e 5 deste protocolo.
- b) Suspeita de Violência: Quando o profissional (qualquer profissional) de saúde durante o atendimento hospitalar da criança ou adolescente suspeitar que o mesmo esteja vivenciando situação de violência, o profissional deverá registrar na Ficha de Notificação de Violência Contra Criança ou Adolescente, de forma detalhada os indícios que o levam a pressupor o ato de violência, como: marcas pelo corpo, alterações de exames clínicos, entre outros sinais/sintomas.
- c) Encaminhamento pela Rede de Proteção (Polícia/Conselho Tutelar/CREAS/CAPS e demais órgãos) em casos de Urgência e Emergência: Nos casos em que a revelação espontânea ou o livre relato sobre a situação de violência tenha ocorrido em outro serviço da rede de saúde ou de outras políticas públicas, a unidade que realizou a primeira escuta deste paciente deverá compartilhar com o profissional da unidade hospitalar às informações já obtidas, evitando-se que a criança ou adolescente necessite repetir o relato sobre a violência sofrida ou testemunhada.

Assim como também, o órgão responsável pelo encaminhamento da criança/adolescente deverá entrar em contato previamente com o coordenador do Pronto Atendimento da unidade hospitalar, a fim de orientar a equipe quanto a chegada da vítima, com intuito de minimizar a exposição da criança/adolescente na chegada à unidade. A criança/adolescente entrará pela Porta de Emergência, estando o profissional ciente do caso para encaminhamento à sala de acolhimento específico.

Procedimentos a Serem Adotados:

- 1) A criança ou adolescente vítima de violência, deverá ser acolhido primeiramente e preferencialmente pelo profissional psicólogo e/ou assistente social, na ausência deste profissional, poderá ser recebido pelo enfermeiro e/ou médico. O profissional que fará o primeiro atendimento, receberá a Ficha de Notificação de Violência Contra Criança ou Adolescente e dará seguimento ao atendimento à criança ou adolescente, realizando o acolhimento e triagem. Após realizar a escuta qualificada da vítima ou do responsável, o profissional, deverá informar e orientar a criança/adolescente e/ou o responsável sobre os atendimentos e procedimentos necessários que serão realizados na Unidade.



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



2) O profissional que realizou a escuta qualificada preencherá a Ficha de Notificação de Violência Contra Criança ou Adolescente e encaminhar para o Núcleo de Atendimento da Delegacia de Polícia e Conselho Tutelar, assim como também deverá contatar o Ministério Público. No caso de notificação eletrônica comunicar o envio via telefone.

Ressalta também a necessidade e obrigatoriedade, do profissional de saúde notificar em 24 horas à Vigilância Epidemiológica através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde, utilizando a “Ficha de Notificação/Investigação Individual: Violência Doméstica, Sexual e/ou Outras Violências Interpessoais”.

Solicitação de Testes Rápidos: Testes rápidos de HIV, SÍFILIS, HEPATITE B e HEPATITE C; • Solicitação de exames laboratoriais para o acompanhamento futuro: Hemograma, glicemia, TGO, TGP, Fosfatase alcalina, creatinina, Beta-HCG, HIV, VDRL, HbsAg, Anti HCV.

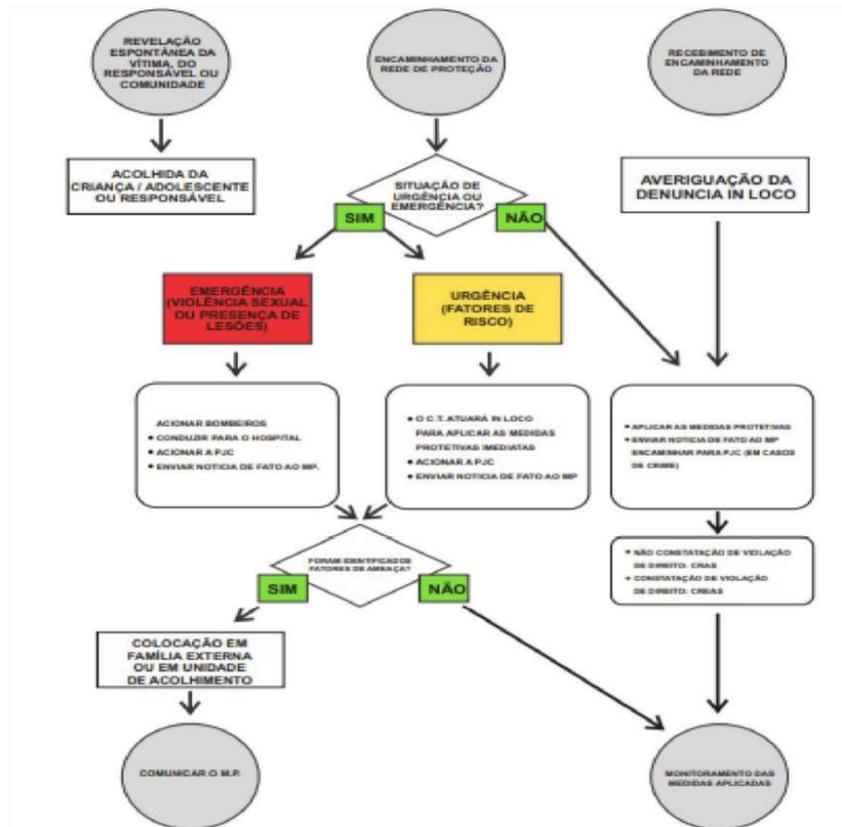
• Solicitação de exames de imagens (ex: raio x, tomografia, ultrassonografia) quando necessário.



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



CONSELHO TUTELAR





FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Portas de Entrada:

As possibilidades de porta de entrada para os casos de violência contra crianças e adolescentes no Conselho Tutelar pode ocorrer da seguinte forma: a) Revelação Espontânea e relato da Família/responsável ou da comunidade; b) encaminhamento da Rede de Proteção; c) Denúncias pelo Telefone, Disque 100 ou outros meios.

Acolhida:

A acolhida é o momento em que os/as conselheiros tutelares tomarão conhecimento da situação de violência, seja através de revelação espontânea, relato da família ou comunidade, encaminhamento da Rede de Proteção ou de denúncias realizadas pelo disque 100 ou telefone do órgão, sendo assim, deve-se propiciar um ambiente seguro e tranquilo para a recepção das informações, de dialogar com os/as responsáveis pela denúncia sem emissão de juízo de valor sobre a situação, de garantir proteção à vítima, demonstrar atenção e compreensão à fala da criança/adolescente.

- a) Revelação Espontânea e Relato da família/responsável ou comunidade: é quando a criança ou adolescente, sua família/responsável ou alguém da comunidade, procura o Conselho Tutelar para relatar diretamente a violência sofrida. Nesse caso, o/a conselheiro/a tutelar deve acolher seguindo as orientações conforme o Capítulo 4 e 5.
- b) Encaminhamento da Rede de Proteção: Ao ser comunicado/acionado pela Rede de Proteção em relação a violência cometida contra criança e adolescente o Conselho Tutelar deverá verificar: se a instituição realizou o registro na FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE e encaminhamentos necessários, se o familiar/responsável tomou as medidas cabíveis, conforme orientação. Avaliar a necessidade de aplicação de medidas contra os pais e responsáveis e medidas protetivas a favor da criança e adolescente e requisição de serviços.
- c) Denúncias pelo Telefone, Disque 100 ou outros meios: Conselho Tutelar quando receberem comunicação de violência contra criança ou adolescente por estes canais deverão analisar/averiguar a denúncia (de preferência in loco ou convocar o responsável) até a sede do Conselho Tutelar para verificar a pertinência ou não da aplicação das medidas contra os responsáveis e medidas protetivas em relação à criança e/ou adolescente seguindo conforme o Protocolo estabelecido e conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Procedimentos a Serem Adotados:

- 1) Quando se tratar situação de risco imediato ao ser acionado pela unidade notificadora para atender situação de violência que, inicialmente, trata-se de RISCO IMEDIATO, o conselheiro tutelar responsável pelo plantão, deverá fazer o deslocamento até o local, ouvir o representante da unidade notificadora, ACOLHER a família e a criança/adolescente e fazer os encaminhamentos necessários tais como: Acionar responsável pela criança e adolescente, informá-lo da situação, buscar novas informações e avaliar se há condições dessa pessoa assegurar a proteção da criança e/ou adolescente. É importante preservar a criança e adolescente do provável agressor (violador);



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



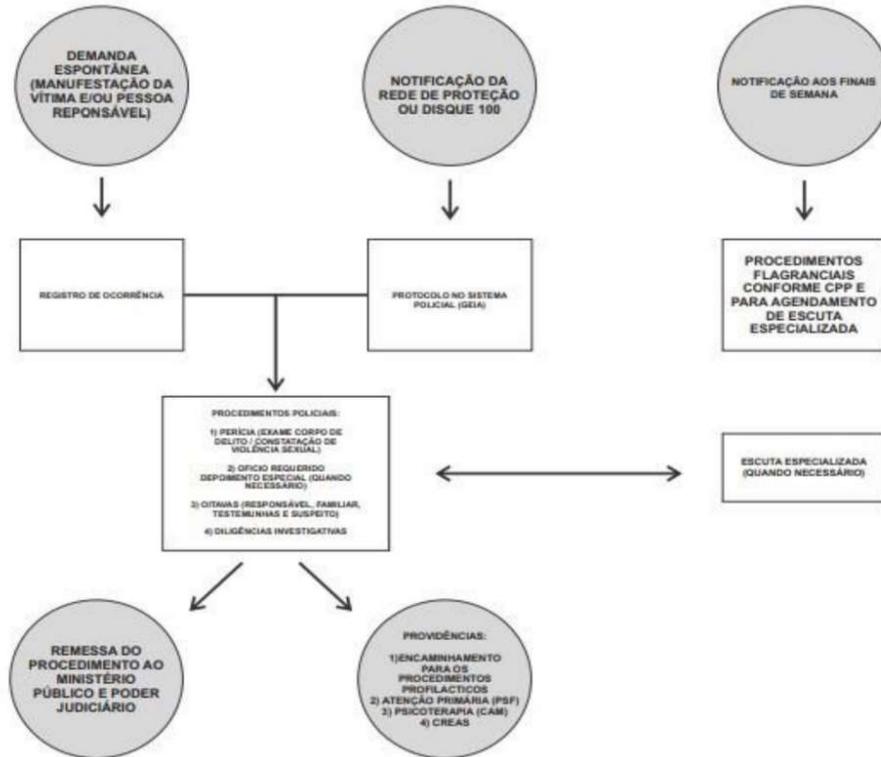
- 2) Considerando que grande parte das situações de violência contra crianças e adolescentes ocorrem no seio familiar ou comunitário, é imprescindível que os/as Conselheiros/as avaliem se a segurança da vítima encontra-se prejudicada, por exemplo, se o/a autor/a do fato for um dos genitores ou outro membro familiar que reside no mesmo domicílio que a vítima. Todos os esforços devem ser empreendidos para a manutenção da vítima em seu seio familiar, solicitando inclusive o afastamento agressor da residência, no entanto, existem casos em que os responsáveis legais não apresentam condições de proteger a vítima no período de investigação, desta maneira, sugere-se a busca de membros da família extensa que possam exercer o cuidado. A vítima deverá ser afastada do convívio familiar (nuclear ou extensa) e encaminhada para Serviço de Acolhimento, somente em casos excepcionais, ou seja, na ausência das alternativas anteriores, ou mesmo que existentes estas, apresentarem riscos a sua integridade física, psíquica e moral.
- 3) Considerando a necessidade do afastamento da criança e adolescente da família, aplicar a Medida de Proteção em Serviço de Acolhimento e comunicar ao Ministério Público de forma imediata, ficará o dirigente do Serviço de Acolhimento responsável por dar continuidade aos encaminhamentos necessários para proteção da criança/adolescente. O dirigente acompanhará a criança/adolescente até a unidade de saúde, hospital de referência para atendimento de situações de violência para o atendimento clínico, exames, profilaxias e outras demandas pertinentes à garantia de saúde da criança e/ou adolescente. No caso da família não ser o agente violador, orientar a registrar o boletim de ocorrência, proceder com as orientações, e encaminhamento para acompanhamento no CREAS/PAEFI e outros que se fizerem necessários.
- 4) Nos casos em que a família se nega a registrar o B. O, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Ministério Público via Notícia de Fato e aplicará as medidas mediante a negativa da família em garantir a proteção.
- 5) Caso não haja adesão da família ao acompanhamento, notificar e realizar a busca ativa dos pais ou responsável pela criança/adolescente e encaminhá-la ao serviço para a continuidade do acompanhamento. Essa ação será realizada após o serviço PAEFI ter esgotado todas as tentativas de reagendamento e busca ativa, ou mediante recusa expressa da família; Caso os pais ou responsáveis não acatarem as orientações e encaminhamentos do Conselho Tutelar e demais serviços da rede, o Ministério Público e poder judiciário ser comunicados;
- 6) No caso de disque 100 e ou denúncia na sede do Conselho Tutelar: ao receber a denúncia, o/a conselheiro/a realizará atendimento da família, aplica medida de proteção, conforme suas atribuições, e realiza o encaminhamento para a Rede de Proteção conforme a necessidade e avaliação. O Conselho Tutelar aplicará as medidas elencadas no Art 101 mediante decisão colegiada.



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO





FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DA MINISTÉRIO PÚBLICO

Portas de Entrada:

A porta de entrada dos casos de suspeita ou situação de violência envolvendo crianças e adolescentes no Ministério Público por ser dada através de: a) Notícia de Fato por parte do Conselho Tutelar, Ouvidoria ou pessoalmente; b) Documentação oriunda da Polícia Civil; c) Comunicação por parte da Rede de Proteção; d) Informações em processos (judiciais ou extrajudiciais, cíveis ou criminais; ou Investigação da Polícia Judiciária Civil).

Acolhida:

A Promotoria de Justiça acolherá as demandas encaminhadas para a instituição podendo recorrer aos seguintes expedientes:

- a) comunicação entre as promotorias cíveis e criminais;
- b) tratando-se de Promotoria de Justiça com atribuição criminal, acionar a Polícia Civil para dar encaminhamento às medidas persecutórias, ou, caso já receba a demanda diretamente da PJ, analisar a possibilidade de produção de prova antecipada, prisão preventiva e, posteriormente, ajuizamento de ação penal;
- c) tratando-se de Promotoria de Justiça, averiguar se há situação risco, sendo que, dentro desse contexto, efetuará o acompanhamento extrajudicial junto à REDE e/ou ajuizará medidas de proteção perante ao poder judiciário, dependente da efetividade ou não das medidas administrativas (advertência, tratamento de saúde, orientação e acompanhamento da família etc.).

Procedimentos a Serem Adotados:

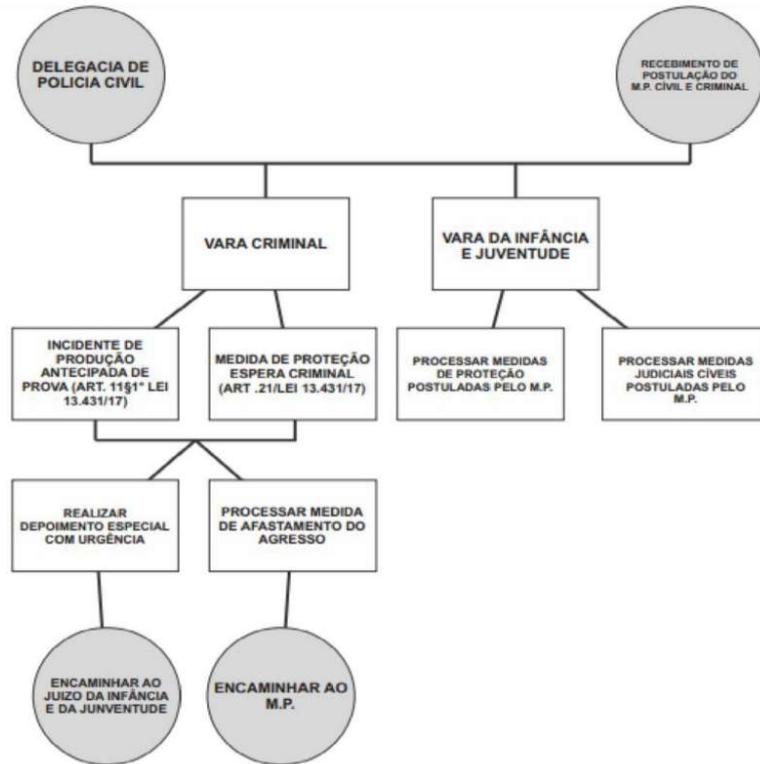
PROMOTORIA CRIMINAL: a) certificar se a promotoria cível já possui ciência, comunicando em caso negativo; b) acionar a Polícia Civil para dar encaminhamento às investigações; c) se já receber a demanda da PJ com elementos informativos mínimos, avaliar possibilidade das seguintes medidas, entre outras: produção antecipada de provas, prisão cautelar, diligências imprescindíveis ao ajuizamento de ação; ou desde logo ajuizar a ação penal ou efetuar o arquivamento do feito.



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



CÍVIL



FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DA DELEGACIA

Portas de Entrada:

As possibilidades de porta de entrada dos casos de suspeita ou situação de violência contra crianças e adolescentes poderá se dar por meio de: a) demanda espontânea, b) Disque 100; e c) Notificação por parte da Rede de Proteção (Ficha de Notificação de Violência Contra Criança ou Adolescente); **Acolhida:**

a) Demanda Espontânea: quando alguém da família ou da comunidade procura a Delegacia de Polícia Civil para informar suspeita ou relato de criança e/ou adolescente vítima ou testemunha de violência, o Núcleo de Atendimento à Mulher, Criança, Adolescente e ao Idoso realizará o registro de boletim de ocorrência e a oitiva da pessoa atendida para iniciar procedimento policial investigativo. Nos casos em que a criança ou adolescente venha desacompanhado à Delegacia de Polícia Civil para revelar ocorrência de violência que vivenciou ou testemunhou, o atendimento será realizado pela psicóloga



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



do referido núcleo, que fará o acolhimento, acionará familiar ou pessoa de confiança da criança/adolescente e confeccionará documento informando os fatos para a autoridade policial.

b) Disque 100: recebimento de canal nacional de denúncias de violência contra criança e adolescente.

c) Encaminhamento da Rede de Proteção: trata-se dos casos em que representante de alguma instituição da Rede de Proteção encaminhe por Ficha de Notificação de Violência Contra Criança ou Adolescente relatada ou suspeita de criança e/ou adolescente vítima ou testemunha de violência. Nesse caso, o Núcleo de Atendimento à Mulher, Criança, Adolescente e ao Idoso realizará o protocolo da ficha no sistema policial e, também, fará a oitiva da pessoa que recebeu o relato.

Procedimentos a Serem Adotados:

1. Em casos de Demanda Espontânea, a autoridade policial procederá ao registro da ocorrência policial para efetivação da descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato; e, sempre que possível, tal registro não será realizado diante da criança ou adolescente;
2. Em casos obtidos pelo Disque 100, será realizado protocolo da denúncia recebida e, posteriormente, despacho da autoridade policial para execução dos procedimentos necessários.
3. Caso seja necessário, a autoridade policial solicitará a escuta especializada da criança ou adolescente pela psicóloga do Núcleo de Atendimento à Mulher, Criança, Adolescente e ao Idoso;
4. Será instaurado procedimento policial com tramitação prioritária, e a autoridade policial determinará a execução de oitivas do responsável familiar, das testemunhas e do suspeito; perícia, Diligências Investigativas, entre outros;
5. A requisição para realização de perícia de constatação de violência sexual e/ou lesão corporal deverá se dar de forma imediata, de modo que não haja perda de vestígios; na ausência de perito disponível, com risco de perda dos vestígios, a autoridade policial deverá fazer o registro das evidências e requisitará ao hospital municipal a fazer a coleta e/ou registros necessários;
6. Tão logo haja o registro, será verificada a necessidade de Medida Protetiva de Urgência em face da vítima;
7. Para provimento de cuidados da criança e/ou adolescente e seus familiares, serão encaminhados ofícios requisitando serviços: conselho tutelar (acompanhamento da família), educação, assistência social (acompanhamento do CRAS ou do CREAS, acolhimento institucional etc), saúde (atendimento médico - profilaxia, exames etc) entre outros órgãos da rede de atendimento e proteção do município, conforme necessidade.
8. Em se tratando de crime relativo a violência sexual e/ou quando a vítima/testemunha possuir menos de 07 anos, assim que houver a escuta especializada, será elaborado ofício/representação pleiteando a produção antecipada de provas – depoimento especial em juízo, ocasião em que haverá a comunicação acima citada. Em



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



procedimentos antigos, onde não houve tal providência, tão logo concluído o procedimento investigativo, haverá a conclusão, com elaboração de relatório final, constando neste, a sugestão de ajuizamento de ação cautelar, pelo MP, de antecipação de provas.

10. Em se tratando de situação que se der no fim de semana, todas as providências deverão ser adotadas **IMEDIATAMENTE**, com exceção da escuta especializada, que será agendada para o próximo dia útil (enquanto não houver atendimento, por profissional capacitado, aos finais de semana).

11. Nos casos onde o fato se deu em outra cidade, mas a vítima compareceu em nossa unidade policial por estar residindo nesta urbe, providenciaremos o boletim de ocorrência ou protocolo da ficha de notificação, a realização de exames periciais, encaminhamentos para provimento de cuidados, escuta especializada (se necessário) e posterior remessa à autoridade policial do local dos fatos para apuração.



CONSIDERAÇÕES

Este Protocolo Único de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência é fruto do esforço coletivo dos membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e Proteção Social a Criança e Adolescente Vítima ou testemunha de Violência e demais participantes, para organizar, sistematizar e potencializar o atendimento ofertado pelo SGD. Almeja-se com a implementação deste pelas instituições que compõem a Rede de Proteção, a melhoria no serviço prestado, garantia da prioridade absoluta e proteção integral, dispositivos e conceitos que norteiam as ações para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A sua aplicação como dever de ofício é imprescindível a todas as pessoas integrantes da Rede e da sociedade local para a efetiva proteção às crianças e adolescentes, sendo que sua deficiência e não aplicação acarretará estímulo à manutenção das situações de violação de direitos. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças e Adolescentes tem como objetivo monitorar e avaliar a plena implementação deste protocolo, podendo inclusive sugerir medidas para superar os entraves e dificuldades para concretizar a proteção integral das crianças e adolescentes.